

FATMA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
COORDENADORIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE DO NORTE-CER/NO
Rua Princesa Izabel, 220 - 2º Andar
89.201-270 - Joinville/ SC - Fone/Fax: (47) 453-6176 / 422-6657



CERTIDÃO DE DISPENSA Nº 014/05

Joinville, 14 de setembro de 2005.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, e em resposta a Vossa solicitação de obtenção do Licenciamento Ambiental, conforme protocolo nº 3559/05 de 08/09/05, temos a informar que a atividade ("Podas de árvore", localizada na Rua Augusto Mielke, nº75, no município de Jaraguá do Sul), não se encontra enquadrada como atividade Potencialmente Causadora de Degradação Ambiental pelo anexo da Resolução CONSEMA nº 01/04. Portanto, fica dispensada da Licença Ambiental frente a esta Fundação.

Informamos também, que os Esgotos Sanitários deverão ser tratados de acordo com a NBR 7229/93 e 13969/97, os Resíduos Sólidos deverão ser coletados, acondicionados e dispostos adequadamente e as áreas consideradas de Preservação Permanente, deverão ser preservadas, em atendimento a Lei nº 4771/65, alterada pela Lei nº 7803 de 18/07/89, e que quando necessário, o corte de vegetação depende de Autorização da FATMA.

Outrossim, salientamos que a dispensa da Licença Ambiental frente a esta Fundação, não desobriga a empresa a solicitar as demais Licenças Municipais, Estaduais e Federais.

Sendo o que se apresentava para momento.

Atenciosamente,

Joime da Silva Duarte
Gerente de Desenvolvimento Ambiental
do Norte- CODAM/NO

A
CRP Comércio de Papel e Transporte Ltda
Rua Augusto Mielke, nº75
89256-030 Jaraguá do Sul/ SC



ATESTADO DE EDIFICAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Apta a funcionar a partir de: 15/09/2017. ATESTADO VÁLIDO POR UM ANO.

Prof Func	230393		
RE			
Empresa	C.R.P COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA		
CNPJ/CPF	80.443.856/0001-70	Fone	4732748094
Fantasia	C.R.P		
Edificação	OMC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		
Nome Fantasia	CONDOMÍNIO OMC		
Logradouro	RODOVIA: BR 280 KM 48/49, N°4725		
ade	GUARAMIRIM	Complemento	GALPÃO 03-A SALA 02
Bairro	CORTICEIRA	CEP	89.270-000
		Complexidade	Baixa Complexidade
Ocupação	COMERCIAL	Área Total	25,00(m²)
Nº Pav.	1	Área Vistoriada	25,00(m²)
		Nº Blocos	1

Observações
Aprovado com base na IN nº 001/DAT/CBMSC

Documento gerado no servidor 127.0.0.1

Comandante da OBM / Chefe de SAT
GUARAMIRIM

Código de autenticação: F2303938127d65cb845514c086952ca21071e055d9a
Gerado em: 15/09/2017

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2017.

A empresa C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.443.856/0001-70, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) SILVESTRE PANSTEIN, portador (a) da Carteira de Identidade nº 371.420 e do CPF nº 950.746.430-15, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (☐).

(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Uruguaiana, 01 de Dezembro de 2017.

C.R.P. COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA - EPP

Silvestre Panstein
Procurador

C.R.P. COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Materiais

Pregão Presencial nº 202/2017



Às 09:00 do dia 01/12/2017, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO E CAPINA**

Inicialmente, o pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais tramites do processo, até sua fase de homologação.

Datas Relevantes

Publicado	Limite de Impugnação	Início da Sessão
17/11/2017 17:37	29/11/2017 08:00	01/12/2017 09:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde Unidade	Situação
0001	Contratação de Serviços de Varrição e Capina, Conforme Edital	111.427,78	12 MÊS	Adjudicado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
17/11/2017	202Pp2017ContrataaAoDeEmpresaEspecializadaParaPrestaaAoDeServiaODeVarriaAoECapina
11/2017	VarriaaoP11Nova
17/11/2017	PlanilhaOraamentariaBasica25gVarreaaoECapina

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Marca	Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E CAPINA, CONFORME EDITAL	C.R.P. COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA	CRP	CRP	97.130,00	1.165.560,00

Propostas Enviadas

0001 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E CAPINA, CONFORME EDITAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
C.R.P. COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA	80.443.856/0001-70	01/12/2017 - 09:30:45	CRP	97.130,00	Sim
FUTURA SERVIÇOS EIRELLI - ME	25.311.003/0001-77	01/12/2017 - 09:32:30	FUTURA	101.998,00	Sim
URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	12.964.775/0001-66	01/12/2017 - 09:34:42	URBAN	111.729,72	Não

Lances Enviados

0001 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E CAPINA, CONFORME EDITAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/12/2017 - 09:35:13	97.130,00 (proposta)	80.443.856/0001-70	Válido
01/12/2017 - 09:35:13	101.998,00 (proposta)	25.311.003/0001-77	Válido
01/12/2017 - 09:35:13	111.729,72 (proposta)	12.964.775/0001-66	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo
------	-----------	-------------	---------

Intenções de Recurso, Recursos e Contra-Razões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contra-Razão
01/12/2017 - 09:58		

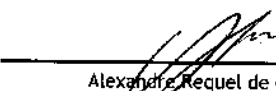
Chat

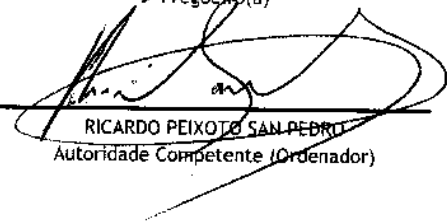
Data	Apelido	Frase
01/12/2017 - 09:08:47	Sistema	Credenciado o fornecedor FUTURA SERVIÇOS EIRELLI - ME (25.311.003/0001-77), tendo por representante TATIANE TAMBORENA RISSI.
01/12/2017 - 09:16:19	Sistema	Credenciado o fornecedor URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA (12.964.775/0001-66), tendo por representante PAULO ROBERTO PEDROSO RODRIGUES.
01/12/2017 - 09:24:06	Sistema	Credenciado o fornecedor C.R.P. COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (80.443.856/0001-70), tendo por representante SILVESTRE PANSTEIN.
01/12/2017 - 09:24:18	Sistema	Encerrado o credenciamento.
01/12/2017 - 09:24:18	Sistema	Iniciada a fase de registro de propostas.
01/12/2017 - 09:29:53	Sistema	O fornecedor C.R.P. COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (80.443.856/0001-70), declara que ESTÁ enquadrado como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006.
01/12/2017 - 09:30:45	Sistema	O fornecedor C.R.P. COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (80.443.856/0001-70) apresentou proposta no valor unitário de R\$ 97.130,00 para o item 0001.

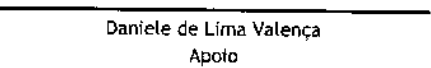
Data	Apelido	Frase
01/12/2017 - 09:31:23	Sistema	O fornecedor FUTURA SERVIÇOS EIRELLI - ME (25.311.003/0001-77), declara que ESTÁ enquadrado como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006.
01/12/2017 - 09:32:30	Sistema	O fornecedor FUTURA SERVIÇOS EIRELLI - ME (25.311.003/0001-77) apresentou proposta no valor unitário de R\$ 101.998,00 para o item 0001.
01/12/2017 - 09:34:29	Sistema	O fornecedor URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA (12.964.775/0001-66) apresentou proposta no valor unitário de R\$ 111.729,72 para o item 0001.
01/12/2017 - 09:34:42	Sistema	O fornecedor URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA (12.964.775/0001-66) alterou a proposta no item 0001 para o valor unitário de R\$ 111.729,72.
01/12/2017 - 09:35:01	Sistema	A fase do registro de propostas foi encerrada.
01/12/2017 - 09:35:01	Sistema	Iniciada a fase de lances.
01/12/2017 - 09:35:13	Sistema	O item 0001 foi aberto.
01/12/2017 - 09:37:19	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
01/12/2017 - 09:37:19	Sistema	O item 0001 teve como vencedor C.R.P COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA com valor unitário de R\$ 97.130,00.
01/12/2017 - 09:56:41	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor C.R.P COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
01/12/2017 - 09:57:24	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 01/12/2017 às 09:58.
01/12/2017 - 09:59:42	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Após encerramento da fase de lances, os licitantes melhores classificados foram declarados para cada item, foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro **Vencedores** e foi concedido o prazo de intenção de recurso.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro(a), ordenador(a) e equipe de apoio.

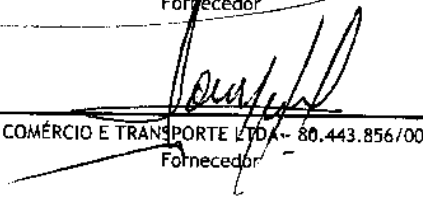

Alexandre Requel de Oliveira
Pregoeiro(a)


RICARDO PEIXOTO SAN PEDRO
Autoridade Competente (Ordenador)

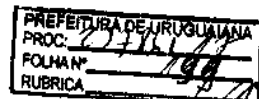

Daniele de Lima Valença
Apoio


Tatiana J. Russi
FUTURA SERVIÇOS EIRELLI - ME - 25.311.003/0001-77
Fornecedor


URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - 12.964.775/0001-66
Fornecedor


C.R.P COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - 80.443.856/0001-70
Fornecedor

TERMO DE ADJUDICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Materiais

Pregão Presencial nº 202/2017

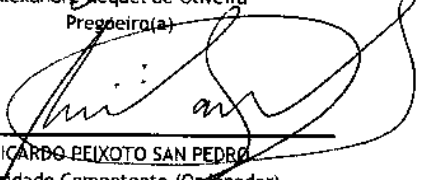
Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E CAPINA, CONFORME EDITAL
Quantidade:	12
Unidade de Fornecimento:	Mês
Valor Referência:	111.427,7800
Valor Final:	97.130,0000
Valor Total:	1.165.560,0000
Adjudicado em :	01/12/2017 - 09:59:54
Nome da Empresa:	80.443.856/0001-70 C.R.P COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
Marca:	CRP



Alexandre Requel de Oliveira
Pregoeiro(a)



RICARDO PEIXOTO SAN PEDRO
Autoridade Competente (Ordenador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Considerando estar o presente procedimento de acordo com as disposições legais, estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, encaminho este processo à **Procuradoria Geral do Município** para o competente parecer final acerca do certame licitatório em tela.

Uruguaiana, 01 de Dezembro de 2017.

LUÍS MENEZES
Diretor de Compras



Parecer: 174/2017

Processo: 2017/10/023786

Pregão Presencial: 202/2017

Requerente: Diretor de Compras e Materiais – Sr. Luis B. O. Menezes

Assunto: Solicita parecer acerca do processo realizado na modalidade de licitação denominada Pregão Presencial n. 202/2017 para contratação de empresa para prestar serviços de varrição e capina dos logradouros públicos.



1. RELATÓRIO

Recebo, para análise e parecer, o presente processo supramencionado, por meio do qual a requerente solicita parecer final quanto ao processo de licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial n.202/2017.

Passamos a análise:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 202/2017 para contratação de empresa para prestar serviços de varrição e capina dos logradouros públicos.

Participaram do certame três empresas – fls. 198 do processo.

Logrou-se vencedora a empresa C.R.P. COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, conforme termo de adjudicação n. 144/2017, de fls. 199 do processo.

O processo tramitou normalmente tendo a empresa licitante vencedora apresentado toda a documentação exigida pelo edital, estando apta a contratar com a administração pública municipal.

3. CONCLUSÃO

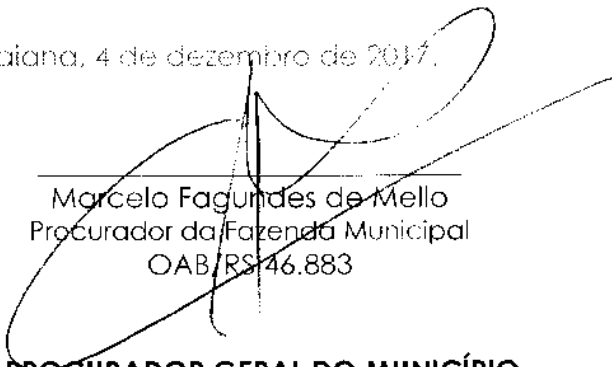
DIANTE DO EXPOSTO, OPINA-SE pelo prosseguimento do feito nos moldes da Lei n. 10.520/02 c/c Lei n. 8.666/93.



Por fim, ressalta-se que o presente parecer restou elaborado ao abrigo das prerrogativas garantidas pelo art. 301 da Lei 4.094/12.

S.M. - nosso parecer.

Uruguaiana, 4 de dezembro de 2017.


Marcelo Fagundes de Mello
Procurador da Fazenda Municipal
OAB/RS 46.883

4. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise do processo em epígrafe Aiolho o parecer suprarreferido.

Uruguaiana, 4 de dezembro de 2017.


Procurador Geral do Município
Edson Roberto Correa Pereira Junior
OAB/RS 65.482

¹ Art. 30. O Procurador, no exercício de suas funções, goza das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive **imunidade** funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial. (grifou-se)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

P.M. DE URUGUAIANA
Processo nº 23786/17
Fl. nº 238

A/C: SECAD
Processo nº: 23786/2017
Pregão Presencial nº: 202/2017
Data: 06/12/2017

Senhor Secretário,

Pela presente, considerando a observância do disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 441/2005, considerando o constante às fls.69 à 96 em atenção à manifestação desta UCCI (fls.68), observado o Parecer 174/2017 - PROGEM (fls.201/202), opinamos pelo prosseguimento do presente certame nesta fase.

Não obstante, salientamos que restou rubrica às fls.201 e 202

Atenciosamente,


Fernanda Ali Trindade
Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula 88218-6



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

Processo nº 23286/17
Folha nº 209
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº: 1231/2017

PROCESSO Nº 23786/2017

I – MODALIDADE / NÚMERO DA MODALIDADE / ANO

Pregão- 202/2017/Empenho:

II – CÓDIGO DESPESA / FONTE DE RECURSO

Código da Despesa	Fonte de Recurso	Órgão Solicitante
11292	Recurso Livre	SEC. OBRA E SERVIÇOS URBANOS

III – FORNECEDOR

C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA

CNPJ/CPF 80.443.856/0001-70 I.E

Endereço: RODOVIA BR 280 KM 48/49 nº 4725

CEP: 89270-000

Município: GUARAMIRIM

Email: recicla@terra.com.br

Fone: 47 3274-8094

IV – ITENS

Item	Quant.	Und	Código	Descrição	Preço	Total
1	1,0	mês	28926	varrição e capina	97.130,00	97.130,00
TOTAL						97.130,00

V- FINALIDADE

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Varrição e Capina

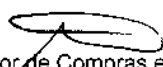
Pela presente solicito empenhar para a empresa acima discriminada, o Valor de R\$ 97.130,00 (noventa e sete mil cento e trinta reais).

VI – INFORMAÇÕES

As dúvidas dos fornecedores (local de entrega, prorrogação de prazo de entrega, troca de marca e outras), deverão ser direcionadas a Secretaria responsável pela fonte de recurso, através dos contatos abaixo descritos:

Email:

Fone:


Diretor de Compras e Materiais
Uruguiana, 06/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Relatório de Posicao da Reserva de Saldo

Exercício: 2017 a 2017

Exercício: 01/01/2017 a 31/12/2017

Modalidade: 203 - Terceiro

Rubrica

Exercício 2017
Despesa Fonte
1.392 1 - Renda Livre

Descricao da Categoria
LIMPAZA E CONSERVACAO

Valor no Processo 1.339.139,36
Valor Reservado 93.139,00
Valor a Reservar 1.246.000,36

Recolhimento da Despesa
das unidades despesas relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 23786/17
Folha nº 206

Rubrica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23786/2017
OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E CAPINA

Fornecedor	Valor Total (R\$)	Total Extenso
C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA	1.165.560,00	UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS
VALOR TOTAL	1.165.560,00	um milhão, cento e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais

Considerando estar o presente processo concluso, em todas as suas fases administrativas, HOMOLOGO com fundamento na Lei Federal nº. 10.520/2002.

Uruguaiana, 06 de dezembro de 2017

Antônio Augusto Brasil Carús
Vice Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CONTABILIADE

RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 1882
C.N.P.J.: 88.131.164/0001-07
CEP: 97500-000
FONE/FAX: (55) 3412-2600 - 3412-2038 - 3412-8669



ORDENADOR DA DESPESA
PAGINA 1 DE 1
Comum
NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/ TIPO 006709/2017 Ordinário
RECURSO 1

ÓRGÃO 10 SEC. OBRA E SERVIÇOS URBA
10.01.15.452.1005.2.012. 339039780000
DOTAÇÃO 3.3.90.39.78.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇO
Nº CONTA 11292

CREDOR 16511 C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD 80.443.856/0001-70
RODOVIA BR 280 KM 48/49 4725, CORTICEIR 47 3274-8094 SC 89270000 GUARAMIRIM
ENDEREÇO FONE CIDADE

LICITAÇÃO 2017
Pregão Presencial
NÚMERO 2017
202
PEDIDO Nº 401/17
PROC. COMPRA Nº 23786
EMIÇÃO 07.12.17
VENCIMENTO 07.12.17

VALOR ORÇADO 960.000,00
SALDO ANTERIOR 98.000,00
VALOR DO EMPENHO 97.130,00
SALDO ATUAL 870,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1			Imesvarreção e capina Conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Financeira, em anexo. CRP	97.130,0000	97.130,0000
2			Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Varrição e Capina		

Recurso Livre

DESCONTO:

LOCAL DE ENTREGA Almoxarifado Central

TOTAL GERAL 97.130,00

COORD. DE CONTABILIDADE

ATESTO QUE

TESOURARIA

EMPENHO E CONFERIDO

- ☐ RECEBI E CONFERIAS MERCADORIAS
☐ RECEBI OS SERVIÇOS
☐ AS CONDS.FORAM IMPLEMENTADAS

DOC. Nº: _____
CHEQUE Nº: _____
BANCO: _____
DATA: _____

ASSINATURA

CARGO: _____

DATA: 07 / 12 / 17

ASS: _____
NOME/CARGO: _____
DATA: _____

TESOUREIRO

RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE À:

PARTE VALOR EMPENHADO

SALDO/ TOTAL EMPENHADO

R\$ _____

R\$ _____

EM ____ / ____ / ____

EM ____ / ____ / ____

CREDOR

CREDOR

ANOTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CONTABILIADE

RUA 15 DE NOVENBRO, Nº 1882
C.N.P.J.: 88.131.164/0001-07
CEP: 97500-000
FONE/FAX: (55) 3412-2600 - 3412-2038 - 3412-6669



ORDENADOR DA DESPESA
PAGINA 1 DE 1
Comum
NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/ TIPO 006709/2017 Ordinário
RECURSO 1

ÓRGÃO 10 SEC. OBRA E SERVIÇOS URB
10.01.15.452.1005.2.012. 339039780000
DOTAÇÃO 3.3.90.39.78.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇO
Nº CONTA 11292

CREDOR 16511 C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD 80.443.856/0001-70
RODOVIA BR 280 KM 48/49 4725 CORTICEIR 47 3274-8094 SC 89270000 GUARAMIRIM
FONE CIDADE

ENDEREÇO
LICITAÇÃO 2017
Preção Presencial
NÚMERO 2017
202
PEDIDO Nº 401/17
PROC. COMPRA Nº 29786
EMIÇÃO 07.12.17
VENCIMENTO 07.12.17

VALOR ORÇADO 960.000,00
SALDO ANTERIOR 98.000,00
VALOR DO EMPENHO 97.130,00
SALDO ATUAL 870,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			Imesvarreção e capina Conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Financeira, em anexo. CRP	97.130,0000	97.130,0000
2			Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Varrição e Capina		

Recurso Livre

DESCONTO:

LOCAL DE ENTREGA Almoxarifado Central
TOTAL GERAL 97.130,00

COORD. DE CONTABILIDADE

ATESTO QUE

TESOURARIA

EMPENHO E CONFERIDO

- ☐ RECEBI E CONFERI AS MERCADORIAS
☐ RECEBI OS SERVIÇOS
☐ AS CONDS.FORAM IMPLEMENTADAS

DOC. Nº: _____
CHEQUE Nº: _____
BANCO: _____
DATA: _____

ASSINATURA

CARGO: _____
DATA: 07 / 12 / 17

ASS: _____
NOME/CARGO: _____
DATA: _____

TESOUREIRO

RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE À:

PARTE VALOR EMPENHADO

SALDO/ TOTAL EMPENHADO

R\$ _____

R\$ _____

EM _____ / _____ / _____

EM _____ / _____ / _____

CREDOR

CREDOR

ANOTAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Processo nº 23.786/12
Folha nº 203
Rubrica

CONTRATO Nº 062/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2017

VARRIÇÃO, CAPINA E OUTROS SERVIÇOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE** e **C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.443.856/0001-70, com sede na Rodovia BR 280 n.º 4.725, Km 48/49, Bairro Corticeira, em Guaramirim - SC, ao final representada e aqui denominada **CONTRATADA**, para a prestação do serviço do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º 23.786/2017, **Pregão Presencial n.º 202/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 441, de 23 de setembro de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto desta avença é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de: 1) Varrição de logradouros; 2) Raspagem remoção de terra e areia das vias públicas; 3) Capina de meio fio; 4) Roçada ou aparo de vegetação em logradouros públicos; 5) Pintura de meios fios; 6) Lavagem de passeios; 7) Remoção de focos de lixo em áreas públicas; retirada e recolhimento da produção dos serviços anteriormente citados, tudo a ser executado na zona urbana do Município de Uruguaiana conforme o termo de referência do Edital, anexo I, inseparável deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A CONTRATADA deverá executar a prestação de serviços de: 1) Varrição de logradouros; 2) Raspagem remoção de terra e areia das vias públicas; 3) Capina de meio fio; 4) Roçada ou aparo de vegetação em logradouros públicos; 5) Pintura de meios fios; 6) Lavagem de passeios; 7) Remoção de focos de lixo em áreas públicas; retirada e recolhimento da produção dos serviços anteriormente citados, tudo a ser executado na zona urbana do Município de Uruguaiana.

2.2 Varrição Manual de Vias Públicas: Remoção de resíduos sólidos dos passeios, sarjetas e pistas de tráfego de veículos dos logradouros públicos, incluindo os resíduos de feiras livres. São compreendidos como resíduos sólidos o lixo de qualquer natureza, embalagens, toco de cigarro. Papéis, dejetos humanos ou de animais mortais de pequeno porte, folha e galhos de árvores, areia, terra e barro. Também fazem parte dos serviços a retira de lixo de cestos coletores públicos e aberturas para captação de águas pluviais.

2.3 Os equipamentos necessários á execução dos serviços deverão ser adequados e próprios para as respectivas funções.

Prefeitura Municipal de Uruguaiana - Rua 15 de Novembro nº. 1.882 - Centro - Cep: 97.501-532
Fones: (55) 3411-5904 (55) 3412-2265
www.uruguaiana.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@uruguaiana.rs.gov.br

EDSON ROBERTO CORREA PEREIRA JUNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



2.4 É de responsabilidade da CONTRATADA, obrigar o uso de equipamentos EPI, por parte das equipes de trabalho, na forma estipulada pelas normas técnicas e legais.

2.5 Os resíduos resultantes da varrição e de limpeza de cestos coletores públicos (lixeiras), deverão ser acondicionados de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

2.6 A CONTRATADA poderá propor durante a vigência do contrato, e introdução de novos equipamentos e tecnologias, para auxiliar os serviços de varrição, desde que devidamente acordada com o Poder Público, e que não haja aumento de valor dos respectivos serviços.

2.7 Na execução dos serviços, o sistema de varrição deverá ser estruturado de forma eficiente, levando-se em conta, além da quantidade de varredores, a qualidade do serviço e a sua avaliação por parte da CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATANTE poderá determinar alterações no plano de trabalho dos serviços, considerando a necessidade de aumentar ou diminuir a prestação desses serviços, logradouros.

2.9 Raspagem: Remoção manual de terra, areia, barro e pedras nos leitos das vias públicas, que se depositam após as chuvas ou enxurradas.

2.10 Capina: Remoção de vegetação rasteira e gramíneas com raízes junto ao meio fio de ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos.

2.11 Roçada: Aparo de vegetação rasteira, com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio fio, nos interstícios da pavimentação, passeios públicos não pavimentados, e outras áreas verdes contínuas às vias públicas. Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros detritos que possam ser arremessados pela roçadeira contra pessoas ou bens materiais.

2.12 Pintura de meio fio: Pinturas de meios fios e avenidas, com tinta plástica ou tinta plástica a base de cal, em suas faces aparentes. Os logradouros beneficiados pelos serviços poderão, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural - SEMIUR, ter seus equipamentos públicos pintados, tais como postes, tampas de caixas pluviais.

2.13 Lavagem de passeios: Lavagem de escovação com detergente dos passeios, largos, escadarias, calçadão, terminal de passageiros e estação de ônibus do município.

2.14 Remoção de focos de lixo em áreas públicas: Consiste na remoção de focos de lixo e carregamento manual de caminhões caçamba, ou compactadores, dos resíduos gerados pelos serviços de varrição, raspagem, capina, roçada e remoção de focos de lixo.

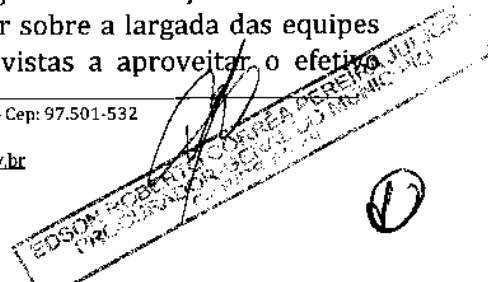
2.15 As atividades complementares a cada serviço, tais como a varrição da produção da capina ou roçada, a preparação do meio fio para pintura, serão consideradas como parte integrante destes serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os serviços de limpeza urbana serão medidos, para efeito de faturamento e cobrança, pelo número total de horas efetivamente trabalhadas mensalmente pelos operários, nas atividades repassadas à CONTRATADA.

3.2 Não será descontado da mediação o tempo de deslocamento dos operários entre os locais de largada das equipes e os locais de prestação de serviço.

3.3 Não serão descontadas da mediação as horas de operários que estiverem a disposição da SEMIUR e que não puderem executar as atividades programadas, em função de condições climáticas adversas ou outras ocorrências relevantes. A autonomia para decidir sobre a largada das equipes nestas condições será dos Chefes das Unidades de serviços com vistas a aproveitar o efetivo





disponível.

3.4 Na hipótese de não aceitação de um determinado serviço por parte da fiscalização da SEMIUR, em virtude de não terem sido atendidas todas as vigências contratuais, caberá à CONTRATADA a correção da irregularidade, sem que sejam computadas para efeito de medição as horas trabalhadas para esta correção.

3.5 Serão adotados como formulários de medição, listagem com os nomes e registros dos funcionários da CONTRATADA a serviço da SEMIUR, por local de serviço, onde serão registradas diariamente as horas trabalhadas de cada um.

3.6 As horas trabalhadas em feriados, dias santos ou fora do horário norma de serviço, não terão qualquer tipo de majoração no seu valor.

3.7 A CONTRATADA perceberá pela execução dos serviços contratados, atendidas as especificações e quantificações do Memorial Descritivo e a planilha financeira, que fazem parte integrante do presente termo contratual, o preço certo e justo, que totaliza o valor de **R\$ 97.130,00** (noventa e sete mil, cento e trinta reais) mensais.

3.8 O pagamento deverá ser efetuado 30(trinta) dias contados a partir da data da efetiva prestação de serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural deste Município de Uruguaiana/RS, através de seu titular.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e sua vigência será por 12(doze) meses, assegurada a possibilidade de prorrogação deste contrato, nos termos dos artigos 55 e 57, II, da Lei Federal nº.8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Funcional	Categoria Econômica
11292	1001154521005212	339039780000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Caberá a CONTRATADA:

- ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos, que o fornecimento do objeto deste contrato vier a dar causa;
- cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, tudo conforme exigido no competente Edital de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 caberá ao CONTRATANTE:

- fiscalizar, através da respectiva Secretaria, se o objeto deste contrato está sendo cumprido a contento e, se não estiver, deverá fazer reclamação por escrito ou verbalmente, aos representantes da CONTRATADA;
- efetuar o pagamento a CONTRATADA respeitando prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



CLÁUSULA OITAVA – DA SUBMISSÃO AO EDITAL:

8.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

9.1 O valor do objeto deste contrato, descrito na cláusula terceira, será reajustado anualmente conforme a variação positiva do índice Geral de Preços de Mercado (I.G.P.-M) medido no período contratual, pela Fundação Getulio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

9.2 O valor unitário deste contrato poderá ser revisado a qualquer tempo, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes conforme previsto na alínea “d” inciso II do art.65 da lei 8.666/1993, e de acordo com os percentuais individuais de cada valor/custo unitário, descritos na apresentação da proposta financeira da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

10.2 O contrato poderá ser rescindido ainda por:

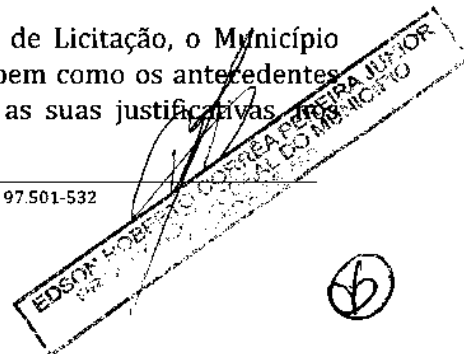
- a) Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;
- b) Negar-se a prestar os serviços na forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos.
- c) No caso de verificar-se dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

11.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA ficará às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) A recusa pela CONTRATADA em prestar os serviços ajustados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) O atraso que exceder o prazo para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- d) O não - cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de: 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação; 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame; 3) retardamento da execução do certame; 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação; e) comportamento inidôneo; 5) cometimento de fraude fiscal; 6) fraudar a execução do contrato; 7) falhar na execução do contrato.

11.2 Na aplicação das penalidades prevista no contrato e no Edital de Licitação, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº8.666/1993.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Processo nº 23786
Folha nº 213
Rubrica

11.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

12.1 Aplicam-se a este contrato, nos que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações posteriores, e demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 É competente o Foro da Comarca de Uruguaiana (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uruguaiana, 07 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Ronnie Peterson Colpo Mello

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA

Silvestre Panstein

Procurador

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

JULIO CESAR A. JAQUES

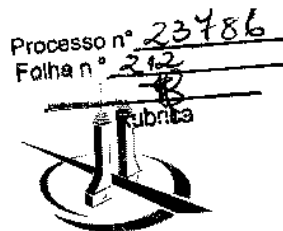
Matrícula: 64.513-3

P.M.U

EDSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



PORTARIA N.º 731/2017.

**Designa os servidores na forma
que menciona.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas
atribuições legais,**

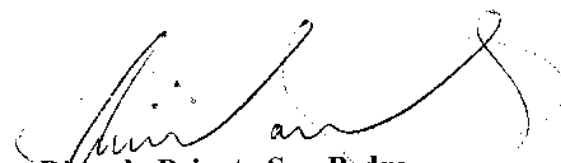
RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir desta data, **Leandro dos Santos Medeiros** como fiscal e **Rafael Oliveira Ferreira** como suplente do contrato do processo nº 23786/2017, Pregão Presencial 202/2017 estabelecido no Caput do Art 3º do Decreto nº 414/2015.

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 8 de dezembro de 2017.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.


Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



Processo nº 2386/17
Folha nº 213

Órgão: 10 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Unidade Orçamentária:

Data: 01/02/2018

Requisição nº: 007/2018

APLICAÇÃO DO MATERIAL: SERVIÇO DE VARREÇÃO E CAPINA

Data: 01/02/2018

Dotação		Local	Funcional	Categoria Econômica	Código	
		1001	154521038.2.875	33903978	2078	
Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		FORNECEDOR
				Unit.	Total	
1			VALOR ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREÇÃO E CAPINA, CONFORME CONTRATO Nº 062/17 PP 202/17, PROCESSO Nº 23786/17		R\$ 582.780,00	C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LT
Total Geral				R\$ 582.780,00		

Rafael de Oliveira Ferreira
Secretário de Infraestrutura
Secretaria Rural
(SEMUR)

Requisitante

Uso da COMACOM

- () Concorrência nº _____ () Cadastro Pleno
() Tomada de Preço nº _____ () Cadastro Parcial
() Convite nº _____ () Cadastro Vencido
() Consulta () Não Cadastrado
() Dispensa nº _____
()
() Ver despacho folha nº _____

Despacho do Secretário de Administração

Secretário

Uso da Coordenadoria de Contabilidade

- () Não há Dotação Orçamentária
() Dotação Indisponível
() Não há saldo orçamentário
() Outro

Coordenador

Uso da Secret. De Origem/Ordenador de Despesa
De Acordo: Autorizo Empenho

Ordenador da Despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Processo nº: 23786/14
Folha nº: 215

Órgão: 24 Unidade Orçamentária: 01 DATA: 16/08/2018				Requisição nº: 003/2018 Aplicação do Material: Estimativo.			
Dotação		Local	Funcional	Categoria Econômica		Código	
		24.01	15.452.1038.2.875	33.90.39.78		2078	
Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO		PREÇOS		FORNECEDOR
				Unit.	Total		
01	1		Valor estimativo para pagamento referente a execução de serviços de varrição e capina, conforme Contrato nº. 062/2017 PP 200/2017 Processo nº. 23786/2017 Recurso Livre			R\$ 100.000,00	C.R.P. Comércio de Papel e Transporte Ltda.
Total Geral							
Requisitante				Secretário			
Uso da COMACOM				Despacho do Secretário de Administração			
☐ Tomada de Preço nº _____ ☐ Concorrência nº _____ ☐ Convite nº _____ ☐ Consulta _____ ☐ Dispensada nº _____ ☐ Coordenador _____ ☐ Ver despacho folha nº.: _____				☐ Cadastro Pleno ☐ Cadastro Parcial ☐ Cadastro Vencido ☐ Não Cadastrado			
Uso da Coordenadoria de Contabilidade				Uso da Sec. de Origem/Ordenador de Despesa			
☐ Não há Dotação Orçamentária ☐ Dotação Indisponível ☐ Não há saldo orçamentário ☐ Outro: _____				De acordo: Autorizo Empenho:			
Coordenador				Ordenador de Despesa			



MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RUA 15 DE NOVENBRO, Nº 1882
C.N.P.J. 06.131.164/0001-07
CEP: 97500-000
FONE/FAX: (55) 3412-2600 - 3412-2038 - 3412-6669

ORDENADOR DA DESPESA
PAGINA 1 DE 1
Comum
NOTA DE EMPENHO

Processo nº 2358619
Folha nº 216
Rubrica

Nº EMPENHO/ TIPO
005901/2018 Global

RECURSO

1

ORÇÃO 24 SECRETARIA INFRAESTRUTURA UNIDADE ORÇAMENTARIA
24.01.15.452.1038.2.875. 339039780000 01 Secretaria Infraestrutura Ur
DOTAÇÃO 3.3.90.39.78.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº CONTA 02078

CREADOR 16511 C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD 80.443.856/0001-70
RODOVIA BR 280 KM 48/49 4725 CORTICEIR 47 3274-8094 SC 89270000 GUARAMIRIM

ENDEREÇO
LICITAÇÃO 2017 062 NÚMERO 2017 PEDIDO Nº 003/18 PROC. COMPRANº 23786/17 EMISSÃO 31.08.18 VENCIMENTO 31.08.18
Pregão Presencial 202

VALOR ORÇADO 10.026.800,00 SALDO ANTERIOR 1.175.222,03 VALOR DO EMPENHO 100.000,00 SALDO ATUAL 1.075.222,03

ITEM	Q.CANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1		VALOR ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO RE- FERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E CAPINA, CFE CONTRATO Nº 062/2017 PP 200/2017, PROCESSO Nº 23786/2017.	100.000,0000	100.000,00
2			=====		
			RECURSO LIVRE		
			Recurso Livre		
			DESCONTO:		

LOCAL DE ENTREGA TOTAL GERAL 100.000,00

COORD. DE CONTABILIDADE	ATESTO QUE:	TESOURARIA
EMPENHO E CONFERIDO	☐ RECEBI E CONFERI AS MERCADORIAS	DOC. Nº: _____
ASSINATURA	☐ RECEBI OS SERVIÇOS	CHEQUE Nº: _____
	☐ AS CONDS. FORAM IMPLEMENTADAS	BANCO: _____
CARGO	ASS: _____	DATA: _____
DATA: 31 / 08 / 18	NOME/CARGO: _____	TESOUREIRO
	DATA: _____	

RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE A:

PARTE VALOR EMPENHADO	SALDO/ TOTAL EMPENHADO
RS _____	RS _____
EM _____ / _____ / _____	EM _____ / _____ / _____
CREDOR	CREDOR

ANOTAÇÕES _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
-SEMIUR-

Processo nº 23786/19
Folha nº 27
Rúbrica

COMUNICAÇÃO INTERNA n.º 225/2018/EXPEDIENTE-SEMIUR.

DE: SEMIUR – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

DATA: 16/08/2018

PARA: SECAD - CONTRATOS

ASSUNTO: Solicita alteração de cláusula contratual

Senhor Secretário:

Venho através desta, referir-me ao Contrato nº. 062/2017 - Pregão Presencial nº. 202/2017 - Processo nº. 23786/2017 - Serviço de Varrição, Capina e outros serviços nos logradouros públicos, na cláusula Terceira - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - Item 3.7, alterando o valor mensal para um montante de R\$ 122.034,99 (cento e vinte e dois mil, trinta e quatro reais com noventa e nove centavos).

Tal solicitação, justifica-se pelo aumento no número de quadras que receberão os serviços constantes no Contrato, sendo elas as seguintes:

- Rua General Vitorino entre as ruas João Manoel e Julio de Castilhos;
- Rua Julio de Castilho entre as ruas General Vitorino e Sete de Setembro, e, entre as ruas Flores da Cunha e Andradas;
- Entre as ruas General Vitorino e 13 de Maio as ruas Monte Caseros, Tiradentes, Bento Martins, Santana, Avenida Presidente Vargas e Dr. Maia;
- Rua 13 de Maio entre as ruas Julio de Castilhos e Avenida Presidente Vargas;
- Rua Dr. Maia entre as ruas 13 de Maio e XV de Novembro;
- Entre as ruas Julio de Castilhos e Dr. Maia - Rua XV de Novembro, Duque de Caxias, Domingos de Almeida, General Câmara, Andradas e Travessa Santa Maria.
- Rua Andradas entre Julio de Castilhos e General Canabarro.

Com relação aos valores, chegamos a este montante, simplesmente dividindo o valor atual mensal do contrato (R\$ 97.130,00) pelo número de quadras hoje abrangidas (117 quadras), chegando a um valor mensal/quadra de R\$ 830,17, assim multiplicado pela quantidade de quadras que serão abrangidas nessa nova fase, num total de 147 quadras mensalmente.

Atenciosamente,

GABINETE - SECAD
Recebido em
03/09/18

Claudia

FREDERICO PELLEGRINI
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 1882
C.N.P.J.: 88.131.164/0001-07
CEP: 97500-000
FONE/FAX: (55) 3412-2600 - 3412-2038 - 3412-6669

ORDENADOR DA DESPESA

PAGINA 1 DE 1

Comum

NOTA DE EMPENHO

Folha nº

Rubrica

Nº EMPENHO/ TIPO

000300/2018 Estimativa

RECURSO

1

ÓRGÃO 24 SECRETARIA INFRAESTRUTURA

24.01.15.452.1038.2.875. 339039780000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 Secretaria Infraestrutura Ur

DOTAÇÃO 3.3.90.39.78.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

02078
Nº CONTA

CREDORES

16511 C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD

80.443.856/0001-70

RODOVIA BR 280 KM 48/49 4725 CORTICEIR 47 3274-8094 SC 89270000 GUARAMIRIM

ENDEREÇO

FONE

CIDADE

LICITAÇÃO

2017

NÚMERO

2017

PEDIDO Nº

007/2018

PROC. COMPRA Nº

23786

EMIÇÃO

02.02.18

VENCIMENTO

02.02.18

Pregão Presencial

VALOR ORÇADO

087.800,00

SALDO ANTERIOR

150.188,52

VALOR DO EMPENHO

582.780,00

SALDO ATUAL

567.408,52

ITEM

QUANT.

UNID.

ESPECIFICAÇÃO

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

1

1

VALOR ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO RE
FERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
VARREÇÃO E CAPINA, CONFORME CONTRA
TO Nº 062/17 PP 200/17, PROCESSO Nº
23786/17.

582.780,0000

582.780,00

Recurso Livre

DESCONTO:

LOCAL DE ENTREGA

TOTAL GERAL

582.780,00

COORD. DE CONTABILIDADE

ATESTO QUE:

TESOURARIA

EMPENHO E CONFERIDO

- ☐ RECEBI E CONFERI AS MERCADORIAS
☐ RECEBI OS SERVIÇOS
☐ AS CONDS. FORAM IMPLEMENTADAS

DOC. Nº:

CHEQUE Nº:

BANCO:

DATA:

ASSINATURA

CARGO:

DATA: 02 / 02 / 18

ASS:

NOME/CARGO:

DATA:

TESOUREIRO

RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE À:

PARTE VALOR EMPENHADO

SALDO/ TOTAL EMPENHADO

R\$

R\$

EM

EM

CREDOR

CREDOR

ANOTAÇÕES

R\$ 35.614,34



MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RUA 15 DE NOVENBRO, Nº 1882
C.N.P.J. 86.131.164/0001-07
CEP: 97500-000
FONE/FAX: (55) 3412-2600 - 3412-2038 - 3412-6669

ORDENADOR DA DESPESA

PAGINA 1 DE 1

Comum

NOTA DE EMPENHO

Folha nº

Rubrica

Nº EMPENHO/ TIPO

RECURSO

005901/2018 Global

1

ÓRGÃO 24 SECRETARIA INFRAESTRUTURA

24.01.15.452.1038.2.875. 339039780000

UNIDADE ORÇAMENTARIA

01 Secretaria Infraestrutura Ur

DOTAÇÃO 3.3.90.39.78.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

02078

Nº CONTA

CREADOR

16511 C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD

80.443.856/0001-70

ENDEREÇO

RODOVIA BR 280 KM 48/49 4725 CORTICEIR 47

FONE

3274-8094

SC 89270000

GUARAMIRIM

LICITAÇÃO

2017

NÚMERO

2017

PEDIDO Nº

003/18

PROC. COMPRA Nº

23786/17

EMISSION

31.08.18

VENCIMENTO

31.08.18

Pregão Presencial

VALOR ORÇADO

10.026.800,00

SALDO ANTERIOR

1.175.222,03

VALOR DO EMPENHO

100.000,00

SALDO ATUAL

1.075.222,03

ITEM

QUANT.

UNID.

ESPECIFICAÇÃO

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

1

VALOR ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO RE-
FERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
VARRIÇÃO E CAPINA, CFE CONTRATO Nº
062/2017 PP 200/2017, PROCESSO Nº
23786/2017.

100.000,0000

100.000,00

2

RECURSO LIVRE

DESCONTO:

LOCAL DE ENTREGA

TOTAL GERAL

100.000,00

COORD. DE CONTABILIDADE

ATESTO QUE:

TESOURARIA

EMPENHO E CONFERIDO

- ☐ RECEBI E CONFERI AS MERCADORIAS
☐ RECEBI OS SERVIÇOS
☐ AS CONDS FORAM IMPLEMENTADAS

DOC. Nº:

CHEQUE Nº:

BANCO:

DATA:

ASSINATURA

CARGO:

DATA: 31 / 08 / 18

ASS:

NOME/CARGO:

DATA:

TESOUREIRO

RECEBI(EMOS) DA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE À

PARTE VALOR EMPENHADO

SALDO/ TOTAL EMPENHADO

R\$

R\$

EM

EM

CREDOR

CREDOR

ANOTAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº
Folha nº
1



PARECER JURÍDICO Nº 367/18

Processo Licitatório nº 2017/10/023786

Modalidade Pregão Presencial nº 202/2017

Assunto: Aditivo ao contrato

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria, o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o nº 202/2017, sobre a regularidade do aditivo contratual de valor, conforme CI nº 225/2018 emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditivo pelo aumento no número de quadras que receberão os serviços constantes no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno registrar que não é objeto desta análise jurídica o conteúdo da justificativa apresentada, no prisma da conveniência ou oportunidade, pois esta análise e decisão compete ao gestor.

A Lei nº 8.666/93, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, "b" da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

O contrato administrativo firmado entre as partes, no mesmo sentido, prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Cláusula Segunda – Da Execução dos Serviços:

[...]

2.8 A Contratante poderá determinar alterações no plano de trabalho dos serviços, considerando a necessidade de aumentar ou diminuir a prestação desses serviços, logradouros.

Infere-se da legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art.65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% do preço inicial atualizado do contrato.

No caso em tela, verifica-se que o pretense aditamento encontra-se justificado pela secretaria requisitante. No entanto, o presente aditivo de acréscimo compreende 25,64% do objeto.

3. CONCLUSÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pela impossibilidade de celebração de aditivo na forma pretendida, que excede o limite legal.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Uruguaiana, 17 de setembro de 2018.

Luciana Ledezma da Silva
Luciana Ledezma da Silva - OAB/RS 71.575
Procuradora do Município

4. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise ACOLHIDA, o Parecer suprarreferido, *DESTACANDO-SE*

*O NÚMERO DE QUADRAS
ACRESCIDAS TAMBÉM DEVERÁ
CONSTAR DO ADITIVO APÓS
A RETIFICAÇÃO.*

[Assinatura]
Edson Roberto Corrêa Pereira Junior
Procurador Geral do Município
OAB/RS 65.482.

GABINETE - SECAD
Recebido em
07/12/18

Clara.

COPIA

Emp. 12/12/18
Matricula: 64913-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Processo nº 23786/17

Folha nº 223

Rubrica

1º ADITIVO

- TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2017

VARRIÇÃO, CAPINA E OUTROS SERVIÇOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

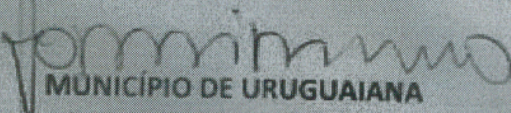
Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.443.856/0001-70, com sede na Rodovia BR 280 n.º 4.725, Km 48/49, Bairro Corticeira, em Guaramirim - SC, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, mediante as cláusulas abaixo enumeradas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Aditivo Contratual, altera-se o disposto na Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento – Sub-item 3.7, majorando-se o valor mensal para **R\$ 122.034,99** (cento e vinte e dois mil, trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme a C.I. n.º 225/2018 emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, integrante do processo administrativo nº. 23.786/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato n.º 062/2017.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 11 de Setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

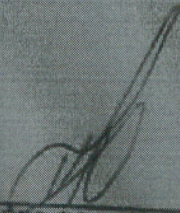
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA

Silvestre Panstein
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)


EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JUNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RS 81.482



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
-SEMIUR -

Processo nº 23786/17
Folha nº 1
Rubrica

COMUNICAÇÃO INTERNA n.º 280/2018/EXPEDIENTE-SEMIUR.

DE: SEMIUR – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

DATA:

03/12/2018

PARA: Secretaria de Administração

ASSUNTO: Solicita renovação de contrato

Senhor Secretário:

Venho através desta, solicitar a renovação do Contrato n.º 062/2017 - Pregão Presencial n.º 202/2017 - Processo n.º 23786/2017 - Serviço de Varrição, Capina e outros serviços nos logradouros públicos - C.R.P. Comércio e Transporte Ltda., pelo prazo de 12 meses, conforme cláusula contratual, visto a necessidade do serviço.

Atenciosamente,

Jo. Dep. de Compras,
p/ providências.
Em 09/12/18.

FREDERICO PELLEGRINI
SECRETÁRIO

Dionathan Nicorena
Secretário Adjunto de Administração

AO SESSÃO DE CONTRATO
27/12/18

Prefeitura Municipal de Uruguaiana

RECEBIDO

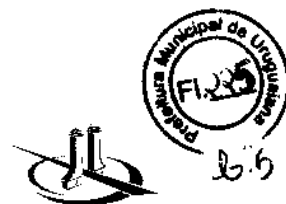
Em 10/12/2018

Matrícula: 64913-3

GABINETE - SECAD
Recebido em
07/12/18
Cecilia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Licitatório nº: 23786/2017
Origem: SEMIUR
Modalidade: Pregão Presencial nº 202/2017
Data: 12/12/2018

PARECER JURÍDICO Nº 562/2018

I – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria para análise e parecer o 2º Aditivo contratual, referente ao Pregão Presencial nº 202/2017, Processo Licitatório nº 23786/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural – SEMIUR, o qual altera o disposto na Cláusula Quarta – Da Vigência, Sub item 4.1, prorrogando-se o prazo de contratação por mais 12 (doze) meses, ficando mantidas as demais cláusulas e aditivo posterior.

É o relatório.

II – FUNDAMENTO

Não obstante o disposto no termo do 2º Aditivo, o qual não pende qualquer restrição, quanto à prorrogação de prazo contratual, razão pela qual opinamos pela possibilidade, ora em análise.

No entanto, cumpre-nos observar a questão referente ao 1º Aditivo, sobre o qual recaem ressalvas de ordem jurídica. Senão vejamos.

A SEMIUR, mediante a CI nº 225/2018/Expediente-SEMIUR (fl. 217), requereu alteração da Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento, do Contrato nº 062/2017, firmado em 07/12/2017 (fls. 207/211).

A SEMIUR justificou a revisão contratual, em face do aumento do número de quadras a serem contempladas com a prestação do serviço contratado, totalizando 147 (cento e quarenta e sete) quadras, passando o valor mensal do contrato para o total de R\$ 122.034,99.

Quando da análise do 1º Aditivo, esta Procuradoria elaborou o Parecer Jurídico nº 367/18 (fls. 221/222), na oportunidade restou consignado, destaque o presente excerto:

"Inferre-se da legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% do preço inicial atualizado do contrato. No caso em tela, verifica-se que o pretense aditamento encontra-se justificado pela secretaria requisitante. No

[Assinatura]
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



entanto, o presente aditivo de acréscimo compreende 25,64% do objeto.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pela impossibilidade de celebração de aditivo na forma pretendida, que excede o limite legal."

Tal parecer foi acolhido pelo Procurador-Geral do Município (fl. 222), o qual acrescentou, ainda, o seguinte:

"Após, análise acolho, o Parecer suprarreferido, destacando que o número de quadras acrescidas também deverá constar do aditivo após retificação." (grifamos)

Ocorre que não consta dos autos manifestação acerca do acatamento, ou não, do Parecer Jurídico nº 367/18.

Igualmente, não há registro de justificativa quanto à celebração do 1º Termo Aditivo, apesar de acarretar um acréscimo maior do que 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato.

Outrossim, consta somente uma cópia do 1º Aditivo (fl. 223), sem assinatura da empresa contratada, onde foi mantido o valor mensal de R\$ 122.034,99, bem como não foi observado a orientação do Procurador-Geral, no que tange a menção do número de quadras acrescidas com a revisão contratual.

Assim, entendemos que o presente contrato deverá ser revisto pelo Setor competente, uma vez que o valor da revisão contratual realizada por força do 1º Aditivo contraria o teor do Parecer Jurídico nº 367/18, bem como, o disposto nos §§ 1º¹ e 2º², do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, orienta a jurisprudência do TCU, ilustre:

"[...]18. Ora, a obrigatoriedade de respeito a esse limite legal visa obstar que o objeto licitado seja completamente descaracterizado, em prejuízo do interesse público e em afronta à Lei de Licitações e à Constituição Federal, já que haveria verdadeira contratação direta, ocorrendo até mesmo a inclusão de serviços distintos daqueles inicialmente acordados.

19. Nesse sentido, colhe-se do Acórdão 1.733/2009-TCU-Plenário, o seguinte entendimento:

'A previsão normativa que autoriza à Administração exigir do contratado acréscimos e supressões até os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 não lhe legitima agir contrariamente aos princípios que

¹ § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

² § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



regem a licitação pública, essencialmente o que busca preservar a execução contratual de acordo com as características da proposta vencedora do certame, sob pena de se ferir o princípio constitucional da isonomia; referido comando legal teve como finalidade única viabilizar correções quantitativas do objeto licitado, conferindo certa flexibilidade ao contrato, mormente em função de eventuais erros advindos dos levantamentos de quantitativos do projeto básico.' (Acórdão 15.542/2016-5 – Plenário)

No mesmo sentido, se extrai do artigo "Os limites legais às alterações de contratos administrativos possibilidade de extrapolação"³:

"Nas alterações unilaterais quantitativas, previstas no art. 65, I, b, da Lei 8.666/93, a referência aos limites é expressa, vez que os contratos podem ser alterados unilateralmente "quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei" (grifamos). Tais limites estão previstos no § 1.º do referido artigo. Assim, em relação às alterações unilaterais quantitativas (art. 65, I, b), não se tem dúvida quanto à incidência dos limites legais".

III – CONCLUSÃO

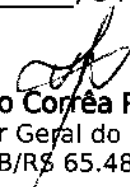
Ante o exposto, opinamos pela revisão do termo do 1º Aditivo, sob pena de ferir o princípio da legalidade, bem como o princípio da motivação dos atos administrativos.

À consideração superior.


Eduardo Corrêa da Silva Martins,
Procurador do Município
OAB/RS 54.047.

IV - MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

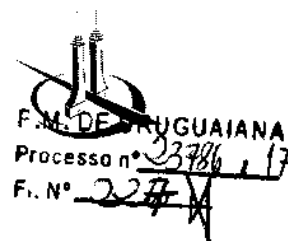
Após análise ACD/LHO, o Parecer Jurídico nº 562/18.


Edson Roberto Corrêa Pereira Junior
Procurador Geral do Município
OAB/RS 65.482.

³ <file:///C:/Users/825204/Downloads/1084-Texto%20do%20artigo-1967-1-10-20151020.pdf>. Consulta em 12/12/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Processo nº: 23786/2017

Pregão Presencial nº: 202/2017

Data: 13/12/2018

Senhor Secretário,

Pela presente, considerando o disposto na Lei 10.520/2002 c/c a Lei 8.666/93, considerando a documentação apresentada e as alterações propostas, opinamos pela viabilidade da prorrogação do prazo contratual, nos termos do 2º Aditivo. Porém, quanto ao 1º Aditivo, sugerimos observar o Parecer Jurídico nº562/2018 da PROGEM.

Atenciosamente,

Fabiula S.
Fabiula Santana

Técnica de Controle Interno
Matrícula 17629-0



2º ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2017

VARRIÇÃO, CAPINA E OUTROS SERVIÇOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.443.856/0001-70, com sede na Rodovia BR 280 n.º 4.725, Km 48/49, Bairro Corticeira, em Guaramirim – SC, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, mediante as cláusulas abaixo enumeradas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Aditivo Contratual, altera-se o disposto na Cláusula Quarta – Da Vigência – Sub-item 4.1, prorrogando-se o prazo de contratação por mais 12 (doze) meses, conforme a C.I. n.º 280/2018 emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, integrante do processo administrativo nº. 23.786/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e aditivo posterior ao Contrato n.º 062/2017.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 07 de Dezembro de 2.018.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA
Silvestre Panstein
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas :

- 1)
- 2)

EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RS 65.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Processo nº 23.786/17
Folha nº 220
Rubrica

2º ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2017

VARRIÇÃO, CAPINA E OUTROS SERVIÇOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

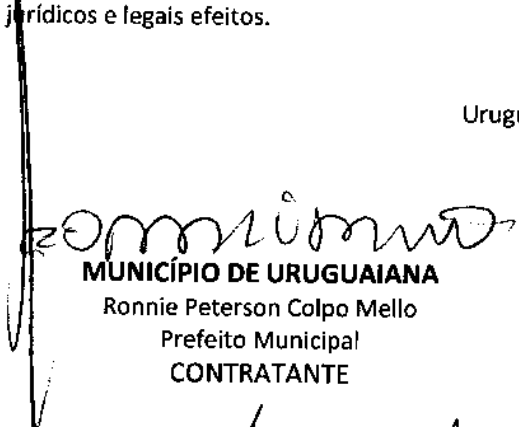
Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.443.856/0001-70, com sede na Rodovia BR 280 n.º 4.725, Km 48/49, Bairro Corticeira, em Guaramirim – SC, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, mediante as cláusulas abaixo enumeradas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Aditivo Contratual, altera-se o disposto na Cláusula Quarta – Da Vigência – Sub-item 4.1, prorrogando-se o prazo de contratação por mais 12 (doze) meses, conforme a C.I. n.º 280/2018 emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, integrante do processo administrativo nº. 23.786/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e aditivo posterior ao Contrato n.º 062/2017.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 07 de Dezembro de 2.018.


MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA

Silvestre Parstein
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas :

- 1)
- 2)


EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JUNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RS 65.482



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 23786/17
Folha nº 234
Rubrica

Processo 23786/2017 – SEMIUR
Pregão Presencial 202/2017

DESPACHO

Considerando a existência do Parecer Jurídico nº 367/2018 (fls. 221 e 222), referente ao primeiro aditivo contratual (fl. 223) do presente processo, que trata do aumento no número de quadras que receberão os serviços contratados, que passam de 117 para 147, e do consequente aumento do valor do contrato, que passa de R\$ 97.130,00 mensais para R\$ 122.034,99 mensais, conforme consta na C.I. da SEMIUR (fl. 217), a PROGEM opina pela impossibilidade de celebração do mesmo, em virtude do aditivo de acréscimo no valor perfazer o percentual de 25,64%, sendo que o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, preceitua que nenhum acréscimo poderá exceder a 25% do valor inicial **atualizado** do contrato.

Neste mesmo sentido, remete-se ao Parecer Jurídico nº 562/2018 (fls. 225 e 226) também da PROGEM, o qual opinou pela revisão do termo do primeiro aditivo contratual, em razão dos argumentos supracitados, sob pena de ferir o princípio da legalidade, bem como o princípio da motivação dos atos administrativos, enfatizando que não houve manifestação da Administração Pública quanto ao seu Parecer. Ainda, cumpre destacar que houve pedido de inserção do número de quadras que passarão a ser abrangidas no contrato pelo primeiro aditivo contratual. Não obstante, frisa-se que o referido parecer fora motivado pelo segundo aditivo contratual, que visa a prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, não havendo qualquer restrição por parte da PROGEM quanto ao presente tópico, desde que observadas as ressalvas anteriormente realizadas.

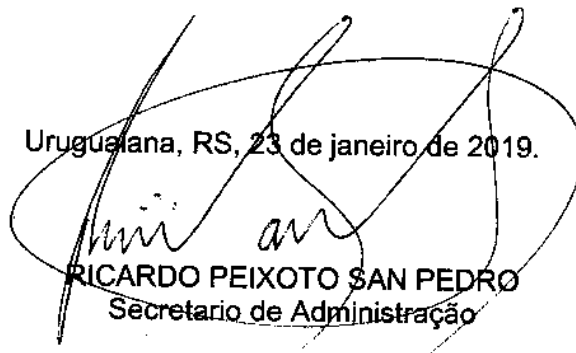
Diante da controversia dos Pareceres aludidos, há de se destacar que em que pese o primeiro aditivo tenha sido assinado e enviado por engano - pendente de manifestação por parte da Administração Pública sobre o Parecer Jurídico da PROGEM -, solicitou-se à empresa contratada que não se iniciasse a operação com o acréscimo das novas quadras, ou seja, até o momento o primeiro aditivo sequer surtiu efeitos práticos.

Desta feita, esta SECAD no uso de suas atribuições legais, acolhe os Pareceres Jurídicos da PROGEM, **para tornar sem efeito o primeiro aditivo contratual, bem como determina que seja confeccionado um terceiro aditivo**, o qual deverá conter o número de quadras que o contrato passará a abranger (146 quadras) e seu novo valor (R\$ 121.204,82), bem como a ressalva da obrigatoriedade da contratada aumentar, proporcionalmente, o número de colaboradores e equipamentos necessários ao acréscimo do objeto, o que será objeto da fiscalização.

Ressalva-se, ainda, que o segundo aditivo que contempla o período de vigência (12 meses), encontra-se de acordo com os preceitos legais, conforme parecer da PROGEM referido anteriormente.

Ao setor de contratos, para cumprimento.

Uruguaiana, RS, 23 de janeiro de 2019.


RICARDO PEIXOTO SAN PEDRO
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 1882
C.N.P.J.: 88.131 164/0001-07
CEP: 97500-000
FONE/FAX: (55) 3412-2800 - 3412-2038 - 3412-6669

ORDENADOR DA DESPESA
PAGINA 1
Comum
NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/ TIPO 000285/2019/0001 Anul. Sub. 1
Folha nº 1
RECURSO

ÓRGÃO 24 SECRETARIA INFRAESTRUTURA
24.01.15.452.1038.2.875. 339039780000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 Secretaria Infraestrutura Ur
DOTAÇÃO 3.3.90.39.78.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº CONTA 02078

CREDOR 16511 C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD 80.443.856/0001-70
RODOVIA BR 280 KM 48/49 4725 CORTICEIR 47 3274-8094 SC 89270000 GUARAMIRIM
ENDEREÇO FONE CIDADE

LICITAÇÃO	CONTRATO	NÚMERO	PEDIDO Nº	PROC. COMPRANº	EMIÇÃO	VENCIMENTO
Pregão Presencial	062/2017	202	004/2019	23786	07.03.19	27.02.19
VALOR ORÇADO		SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO		SALDO ATUAL
0,00		97.130,00		97.130,00		0,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		1	ANULACAO TOTAL DE SUBEMPENHO EM RAZÃO DE CONTRATO VENCIDO.	97.130,0000	97.130,00
			Recurso Livre	DESCONTO:	

LOCAL DE ENTREGA TOTAL GERAL 97.130,00

COORD. DE CONTABILIDADE	ATESTO QUE:	TESOURARIA
EMPENHO E CONFERIDO	☐ RECEBI E CONFERI AS MERCADORIAS	DOC. Nº: _____
	☐ RECEBI OS SERVIÇOS	CHEQUE Nº: _____
	☐ AS CONDS. FORAM IMPLEMENTADAS	BANCO: _____
ASSINATURA	ASS: _____	DATA: _____
CARGO: _____	NOME/CARGO: _____	TESOUREIRO
DATA: 07 / 03 / 19	DATA: _____	

RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE À:

PARTE VALOR EMPENHADO

R\$ _____

EM ____ / ____ / ____

CREDOR

SALDO/ TOTAL EMPENHADO

R\$ _____

EM ____ / ____ / ____

CREDOR

ANOTAÇÕES _____

Prefeitura Municipal de Uruguaiana

SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Processo nº 23.486/17
Folha nº 234
RRF - Recibo de Retencao na Fonte
Total: 11.364,21
Mes: Fevereiro Ano: 2019

1 - Usuario do servico

Razao Social: Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Endereco: Rua Quinze de Novembro, 1882
CNPJ: 88.131.164/0001-07 Data: 27.02.2019

2 - Prestador do servico

Razao Social: C.R.P COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD
Endereco: RODOVIA BR 280 KM 48/49 4725 CORTICEIR
Servico: SERVICOS E MAO DE OBRA REFERENTE A VARRICAO, CAPIN
A E PINTURA DE MEIO-FIO.

CNPJ: 80.443.856/0001-70 CMC:
Documento Fiscal: NFS-e:67 - C.R.P. COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTE L
NFS-e:67 - C.R.P. CO Empenho:2019/000285-0001
NFS-e:67 - C.R.P. CO

3 - Calculo do imposto

Valor da Receita:	97.130,00	
Deducoes:		0,00
Valor Tributavel:	97.130,00	
Aliquota: 0,00 %	Imposto:	11.364,21

4 - Acrescimos

Correcao Monetaria:
Juros:
Multa:
Valor Recolhido:
Data:

5 - Resumo das retencoes desta liquidacao:

1117-IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF	971,30
1122-ISS	2.913,90
3884-RETENCAO INSS 1	7.479,01



MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA 15 DE NOVENBRO, Nº 1882
C.N.P.J.: 08.131.164/0001-07
CEP: 97500-000
FONE/FAX: (55) 3412-2600 - 3412-2038 - 3412-6669

Processo nº 23786/17
Folha nº 04
Rúbrica

ORDENADOR DA DESPESA
PAGAMENTO Nº 1
NOTA DE EMPENHO Nº 000294/2019/0000 Extraorc
RECURSO 0

ÓRGÃO 00.00 000000000.0.000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
000000000000
DOTAÇÃO 2108080101 ISS Nº CONTA 1122

CRÉDOR 4538 PREFEITURA URUGUAIANA 0 0,0000
RUA XV DE NOVENBRO 1882 CENTRO FONE 3412-6038 CIDADE URUGUAIANA

ENDEREÇO
LICITAÇÃO / NÚMERO PEDIDO Nº PROC. COMPRA Nº EMISSÃO VENCIMENTO
CONTRATO Não se Aplica 23786/17 27.02.19 27.02.19

VALOR ORÇADO VALOR DO EMPENHO
0,00 2.913,90

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		VALOR REFERENTE NFS-e:67 - C.R.P. COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA. - EMP:285/2019, SUB.0001	2.913,9000	2.913,90

LOCAL DE ENTREGA TOTAL GERAL 2.913,90

COORD. DE CONTABILIDADE	ATESTO QUE:	TESOURARIA
EMPENHO É CONFERIDO	☐ RECEBI E CONFERI AS MERCADORIAS	DOC. Nº: _____
ASSINATURA	☐ RECEBI OS SERVIÇOS	CHEQUE Nº: _____
CARGO: _____	☐ AS CONDS. FORAM IMPLEMENTADAS	BANCO: _____
DATA: 27 / 02 / 19	ASS: _____	DATA: _____
	NOME/CARGO: _____	TESOUREIRO
	DATA: _____	

RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE À:

PARTE VALOR EMPENHADO	SALDO/ TOTAL EMPENHADO
R\$ _____	R\$ _____
EM ____/____/____	EM ____/____/____
CREDOR	CREDOR

ANOTAÇÕES _____



MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 1882
C.N.P.J.: 88.131.164/0001-07
CEP: 97500-000
FONE/FAX: (55) 3412-2600 - 3412-2038 - 3412-6669

Empenho nº 23786/19
Valor R\$ 971,30

ORDENADOR DA DESPESA
BAGINZ, Vitor Hugo
NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/ TIPO 000295/2019/0000 Extraorç
EXTRAORÇAM/RESTOS
RECURSO 0

ÓRGÃO 00.00 000000000.0.000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
0000000000000
DOTAÇÃO 2108080101 IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF Nº CONTA 1117

CREDOR 4538 PREFEITURA URUGUAIANA 0 0,0000
RUA XV DE NOVEMBRO 1882 CENTRO FONE 3412-6038 CIDADE URUGUAIANA

ENDEREÇO
LICITAÇÃO / NÚMERO PEDIDO Nº PROC. COMPRA Nº EMISSÃO VENCIMENTO
CONTRATO Não se Aplica 23786/19 27.02.19 27.02.19

VALOR ORÇADO 0,00 SALDO ANTERIOR 46.858,79 VALOR DO EMPENHO 971,30 SALDO ATUAL

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		VALOR REFERENTE NFS-e:671 - C.R.P COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA - EMP:285/2019, SUB.0001	971,3000	971,30
DESCONTO:					

LOCAL DE ENTREGA TOTAL GERAL 971,30

COORD. DE CONTABILIDADE	ATESTO QUE:	TESOURARIA
EMPENHO CONFERIDO	☐ RECEBI E CONFERI AS MERCADORIAS	DOC. Nº: _____
ASSINATURA	☐ RECEBI OS SERVIÇOS	CHEQUE Nº: _____
CARGO: _____	☐ AS CONDS.FORAM IMPLEMENTADAS	BANCO: _____
DATA: 27 / 02 / 19	ASS: _____	DATA: _____
	NOME/CARGO: _____	TESOUREIRO
	DATA: _____	

RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE À:

PARTE VALOR EMPENHADO

SALDO/ TOTAL EMPENHADO

R\$ _____

R\$ _____

EM ____/____/____

EM ____/____/____

CREDOR

CREDOR

ANOTAÇÕES



Prefeitura Municipal de Uruguaiana

SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

RRF - 278617
Total de Retencao na Fonte
Total: 11.364,21
Folha n. 1
R\$ 11.364,21
Ano: 2019

1 - Usuario do servico:

Razao Social: Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Endereco: Rua Quinze de Novembro, 1382
CNPJ: 08.121.164/0001-07 Data: 27.02.2019

2 - Prestador do servico:

Razao Social: C.R.P. COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD
Endereco: RODOVIA BR 280 KM 43/49 4725 CORTICEIRA
Servico: MANUTENCAO E MAC DE OBRA REFERENTE A VARRICAO, CAPIN
A E PINTURA DE MEXO-FIO.

CNPJ: 30.443.356/0001-70 CMC:
Documento Fiscal: NFe 1 - C.R.P. COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTE L
NFe-e 1 - C.R.P. CO Empenho: 2019/000285-0001
NFS-e: 1 - C.R.P. CO

3 - Calculo do imposto:

Valor do Imposto: 11.364,21
Debito: 0,00
Valor do Imposto: 11.364,21
Alíquota: 0,00 Imposto: 11.364,21

4 - Acrescentos

Commodatario: 11.364,21
Juros: 0,00
Multas: 0,00
Valor do Imposto: 11.364,21
Data: 27.02.2019

5 - Resumo das Retenções e da Impedicao:

11.364,21 - C.R.P. COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD - IRRF 11.364,21
11.364,21 - C.R.P. COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD - IRRF 11.364,21
11.364,21 - C.R.P. COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD - IRRF 11.364,21

C.R.P. COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA

CRP COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA ME

CNPJ: 30.443.356/0001-70

RODOVIA BR 280, 4725

CEP: 89270-000 - Bairro: CORTICEIRA

Município: GUARAMIRIM - SC

Telefone: (47) 33761544 Celular: (47) 92194632

Email: contabi@crpcomapell.com.br

Insc. Municipal: 02830

Insc. Estadual: 255496168

Processo n. 278617
Folha n. 1
Número da NFS-e
67

Situação
Emitido





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Processo nº: 2376/17
Folha nº: 01
Assinatura

Processo nº:
Folha nº:

Órgão:	Secretaria: 01			Requisição nº: 014/2019		
Unidade:	01			Aplicação do Material: Estimativo.		
DATA:	2018					
Detalhamento:	Local	Funcional	Categoria Econômica		Código	
	24-01	15.482.1033.2070	03.90.92.39		3272	
Item	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		FORNECEDOR	
			Unit.	Total		
01		Valor que se empenha para pagamento de Moedas Fiscais de serviços executados no período de 01 a 31 de Dezembro de 2018 referente ao Contrato de varrição e Capina na área transferida da destinação final do lixo urbano		R\$ 38.852,00	CRP Comércio de Papel e Transporte Ltda. CNPJ 80.443.856/ 0001-70	
Recursos Afins						
Total Geral						
Requisitante			Secretário			
Use as CATEGORIAS:			Despacho do Secretário de Administração			
☐ Total ☐ Cadastro Parcial ☐ Cadastro Vencido ☐ Não Cadastrado			Secretário			
Use as CATEGORIAS:			Use as CATEGORIAS:			
☐ Não Cadastrado ☐ Cadastro Parcial ☐ Cadastro Vencido ☐ Não Cadastrado			De acordo Autorizo Empenho:			
Assinatura			Assinatura			
Assinatura			Assinatura			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Processo nº: 23786/19
Folha nº: 242

Órgão: 24
Unidade Orçamentária: 01
DATA: 08/03/2019

Requisição nº: 013/2019
Aplicação do Material: Estimativo.

Dotação	Local	Funcional	Categoria Econômica	Código
	24.01	15.452.1038.2.875		
			33.90.92.39	3272

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		FORNECEDOR
				Unit.	Total	
01	1		Valor que se empenha para pagamento de Notas Fiscais de serviços executados no período de 21/11/2018 a 20/12/2018 referente ao Contrato de Varrição e Capina na área Transbordo de destinação final do lixo urbano. Recurso Livre		R\$ 97.130,00	CRP Comércio de Papel e Transporte Ltda. CNPJ 80.443.856/ 0001-70

Total Geral

Requisitante

Uso da COMACOM

- () Tomada de Preço nº _____ () Cadastro Pleno
() Concorrência nº _____ () Cadastro Parcial
() Convite nº _____ () Cadastro Vencido
() Consulta _____ () Não Cadastrado
() Dispensada nº _____
() Coordenador
() Ver despacho folha nº.: _____

Secretário

Despacho do Secretário de Administração

Secretário

Uso da Coordenadoria de Contabilidade

- () Não há Dotação Orçamentária
() Dotação Indisponível
() Não há saldo orçamentário
() Outro:

Coordenador

Uso da Sec. de Origem/Ordenador de Despesa
De acordo: Autorizo Empenho:

Ordenador de Despesa



MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 1882
C.N.P.J.: 88.131.164/0001-07
CEP: 97500-000
FONE/FAX: (55) 3412-2600 - 3412-2038 - 3412-6669

ORDENADORIA DE DESPESA
PAGINADA Nº 1 DE 1

EMPENHO

Nº EMPENHO: 001790/2019/0000 Ordinário

RECURSO

ÓRGÃO 24 SECRETARIA INFRAESTRUTURA
24.01.15.452.1038.2.875. 339092390000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 Secretaria Infraestrutura Ur

DOTAÇÃO 3.3.90.92.39.00.00SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nº CONTA 03272

CREDOR 16511 C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD 80.443.856/0001-70
RODOVIA BR 280 KM 48/49 4725 CORTICEIR 47 3274-8094 SC 89270000 GUARAMIRIM

ENDEREÇO

FONE

CIDADE

LICITAÇÃO

CONTRATO 062/2017

NÚMERO

2017

PEDIDO Nº

014/2019

PROC. COMPRA Nº

23786

EMIÇÃO

29.03.19

VENCIMENTO

29.03.19

Pregão Presencial

VALOR ORÇADO

700.000,00

SALDO ANTERIOR

90.928,98

VALOR DO EMPENHO

38.852,00

SALDO ATUAL

52.076,98

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 20 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018 REFERENTE AO CONTRATO DE VARRIÇÃO E CAPINA NA ÁREA TRANSBORDO DE DESTINAÇÃO FINAL DO MIXO URBANO.	38.852,0000	38.852,00
			Recurso Livre	DESCONTO:	

LOCAL DE ENTREGA

TOTAL GERAL 38.852,00

COORD. DE CONTABILIDADE

ATESTO QUE

TESOURARIA

EMPENHO E CONFERIDO

- ☐ RECEBI E CONFERI AS MERCADORIAS
☐ RECEBI OS SERVIÇOS
☐ AS CONDS. FORAM IMPLEMENTADAS

DOC. Nº: _____
CHEQUE Nº: _____
BANCO: _____
DATA: _____

ASSINATURA

CARGO:

DATA: 29 / 03 / 19

ASS:

NOME/CARGO

DATA

TESOUREIRO

RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE A:

PARTE VALOR EMPENHADO

SALDO/ TOTAL EMPENHADO

R\$ _____

R\$ _____

EM ____ / ____ / ____

EM ____ / ____ / ____

CREDOR

CREDOR

ANOTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Processo nº 23786/17
Folha nº 245
Rubrica

3º ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2017

VARRIÇÃO, CAPINA E OUTROS SERVIÇOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.443.856/0001-70, com sede na Rodovia BR 280 n.º 4.725, Km 48/49, Bairro Corticeira, em Guaramirim - SC, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, mediante as cláusulas abaixo enumeradas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente ajuste, torna-se sem efeito o 1º Termo Aditivo Contratual, conforme parecer (Despacho) emitido pela Secretaria Municipal de Administração às fls. 231 do processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a Cláusula Primeira – Do Objeto, acrescentando-se que a prestação de serviço contratada passará a abranger um total de 146 (cento e quarenta e seis) quadras descritas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão da alteração expressa na Cláusula anterior deste ajuste, majora-se o valor mensal, de contratação para **R\$ 121.204,82** (cento e vinte e um mil, duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), a partir de 01.05.2019 e previsto no sub-item 3.7 da Cláusula Terceira – Do Preço, do termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Altera-se a Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada, acrescentando-se a obrigatoriedade da CONTRATADA, promover o aumento de pessoal e de equipamentos, proporcionais ao aumento na abrangência prevista no objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam mantidas as demais cláusulas e aditivo posterior ao Contrato n.º 062/2017.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 02 de Abril de 2019.


MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Ronnie Peterson Colpo Mello

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA

Silvestre Faastein

Procurador

CONTRATADA

Testemunhas:
1)  Ricardo San Pedro
Sec. de Administração

2)


EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RS 65.482

Prefeitura Municipal de Uruguaiana – Rua 15 de Novembro nº. 1.882 – Centro – Cep: 97.501-532

Fones: (55) 3411-5904 – (55) 3911-3016 Ramais 3157 e 3158

www.uruguaiana.rs.gov.br – e-mail: licitacoes@uruguaiana.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 1882
C.N.P.J.: 88.131.184/0001-07
CEP: 97500-000
FONE/FAX: (55) 3412-2600 - 3412-2038 - 3412-6669

ORDENADOR DA DESPESA 244
PAGINA 1 DE 1 Rubrica
Comum
NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/TIPO 000285/2019/0000 Estimativa
RECURSO 1

ÓRGÃO 24 SECRETARIA INFRAESTRUTURA
24.01.15.452.1038.2.875. 339039780000
DOTAÇÃO 3.3.90.39.78.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 Secretaria Infraestrutura Ur
Nº CONTA 02078

CREDOR 16511 C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD 80.443.856/0001-70
RODOVIA BR 280 KM 48/49 4725 CORTICEIR 47 3274-8094 SC 89270000 GUARAMIRIM
ENDEREÇO FONE

LICITAÇÃO 062/2017	NUMERO 2017	PEDIDO Nº 00472019	PROC. COMPRA Nº 2017	EMISSÃO 23786	VENCIMENTO 28.01.19
CONTRATO Pregão Presencial	202	00472019	23786	28.01.19	20.03.19
VALOR ORÇADO 9.500.000,00	SALDO ANTERIOR 7.537.807,84		VALOR DO EMPENHO 1.320.000,00		SALDO ATUAL 6.217.807,84

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		VALOR ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E CAPINA CONFORME CONTRATO Nº 062/2017 PP 202/2017 PROCESSO Nº 23786/2017 REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2019	1.320.000,0000	1.320.000,00
			Recurso Livre	DESCONTO:	

TOTAL GERAL 1.320.000,00

COORD. DE CONTABILIDADE
EMPENHO E CONFERIDO
ASSINATURA
CARGO:
DATA: 28 / 01 / 19

ATESTADO QUE
☐ RECEBI E CONFERI AS MERCADORIAS
☐ RECEBI OS SERVIÇOS
☐ AS CONDS. FORAM IMPLEMENTADAS
ASS: _____
NOME/CARGO: _____
DATA: _____

TESOURARIA
DOC. Nº: _____
CHEQUE Nº: _____
BANCO: _____
DATA: _____
TESOUREIRO

RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE À:

PARTE VALOR EMPENHADO	SALDO/ TOTAL EMPENHADO
R\$ _____	R\$ _____
EM ____/____/____	EM ____/____/____
_____ CREDOR	_____ CREDOR

ANOTAÇÕES _____

